

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição

Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.

nº do prontuário
302

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Texto / Justificação

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O inciso I e o § 4º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6° (...)

I – os oficiais e praças com estabilidade assegurada das Forças Armadas, bem como os oficiais temporários das Forças Armadas e Auxiliares;

§ 4º Os integrantes das corporações e instituições de que trata este artigo, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, ainda que aposentados ou na inatividade.



JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

No caso das Forças Armadas, seja um oficial-general da reserva com 45 anos de serviço ou um sargento com mais de 20 anos de serviço, obriga a lei a que sejam submetidos a uma bateria de provas para que possam portar, se quiserem, uma simples pistola 380, ou revólver. É mais que um acinte. É uma prova de despreço para com aqueles que dedicaram suas vidas à Pátria.

A incoerência em não se conceder porte de arma aos oficiais e praças com estabilidade das Forças Armadas demonstra o descaso do Governo para com estes profissionais que, ao longo de suas carreiras, habitam todo o território nacional.

Os oficiais temporários, pelo seu treinamento e sua responsabilidade, adquiridos por ocasião de sua formação, constituem uma parcela da sociedade mais do que preparada para o porte de arma de fogo para defesa própria, se assim o desejarem.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu



patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos cidadãos de bem dispostos a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ



CD/15583.04513-84